

01-0206/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 206/2018 DE 02/05/2018

Promovente:

Ver. RUTE COSTA

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA CUIDADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA OU DE DOENTES CRÔNICOS, NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO ÂMBITO MUNICIPAL.

Observações:



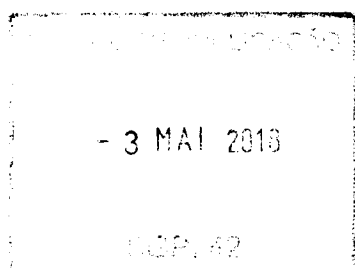
Folha nº 01 do Proc.
nº 11.206 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 107.094

VEREADORA RUTE COSTA

PL

206/2018

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa



“Institui o Programa Cuidador de Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida ou de Doentes Crônicos, no Âmbito da Estratégia de Saúde da Família no âmbito Municipal”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa Cuidador de Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida ou de Doentes Crônicos, destinado a atender os usuários que não detenham condições físicas, sensoriais ou cognitivas de suprirem suas próprias necessidades.

Parágrafo único - As equipes multidisciplinares de atenção básica do Programa de Saúde da Família disponibilizarão cuidadores, nos termos do "caput", com prioridade para as equipes que atendam população em estado de vulnerabilidade.

Art. 2º - O profissional cuidador deverá ter formação compatível e será selecionado pelo poder Executivo que determinará atendimento padronizado, consistente dentre outras em:

- I - cuidados preventivos de saúde;
- II - administração de medicamentos de rotina e outros procedimentos de saúde;
- III - cuidados com higiene pessoal;
- IV - auxílio e acompanhamento em deslocamentos necessários;
- V - auxílio e acompanhamento em transferências de locais dentro do domicílio;
- VI - apoio psicológico.

Parágrafo único - A Secretária Municipal de Saúde deverá fornecer a título gratuito, diariamente ou por meio de parcerias com escolas e universidades, cursos de treinamento de cuidadores.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos: rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de entrega
sob nº 04 . 03 . 05 . 18 .
Ass: _____

Kardes: _____
Assinatura: _____
80P-27



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do Proc.
nº 01.206 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.084

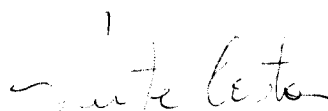
Art. 3º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada a estimativa da receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio LDO, revogadas as Disposições em contrário.

Art. 5º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 27 de Abril de 2018


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo

**JUSTIFICATIVA**

Folha n° 03 do Proc.
n° 01.2.6 de 2018
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.084

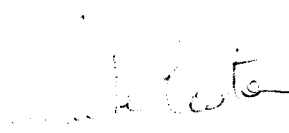
A presente proposta tem por objetivo a criação do programa cuidador de pessoa com deficiência ou mobilidade Reduzida, ou Doentes Crônicos, a ser inserido na equipe multidisciplinar já existente no Programa de Saúde da Família.

Com efeito, políticas públicas eficazes na área da saúde pressupõem cuidados com a atenção básica, ou seja, a prevenção aliada a atuação direta de profissionais junto a população, cuja responsabilidade legal é comum a todos os entes da Federação, União, Estados, e Municípios.

Neste sentido o exercício da atividade do Cuidador é garantir que a atenção básica possa contribuir para melhora da qualidade de vida das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ou doentes crônicos, e ainda diminuir a incidência da complicações comuns nas situações descritas para evitar tratamentos mais complexos.

Ainda faz-se necessário que o programa Cuidador preveja que o Executivo estabelecerá formação própria para garantir a eficácia deste, bem como para que o profissional possa exercer sua função, propiciando mais qualidade de vida.

Diante da relevância da matéria e do interesse do público da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação desta relevante iniciativa.



Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo